



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.961 de 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre a fabricação, venda, distribuição e/ou qualquer meio de utilização do agrotóxico “chumbinho” e raticidas no Município de Alfenas-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a fabricação, venda, distribuição e/ou qualquer meio de utilização do agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, mais conhecido como "chumbinho", em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Alfenas-MG.

§ 1º Fica estabelecida multa de no mínimo 10 (dez) e no máximo 50 (cinquenta) UFPA's - Unidade Fiscal Padrão de Alfenas-MG, se houver o descumprimento do *caput* do art. 1º, podendo a autoridade competente dobrar o valor da multa em caso de reincidência.

§ 2º O departamento de fiscalização de posturas do município será responsável pelo auto de infração com a devida aplicação de multa, podendo, ainda, qualquer outra autoridade, bem como o cidadão alfenense, realizar a denúncia ao setor mencionado.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de quaisquer raticidas em estabelecimentos que não sejam empresas agropecuárias, sob pena de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A venda de agrotóxicos e afins será feita por meio de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e em estabelecimentos que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º Além da multa dobrada em caso de reincidência, o estabelecimento ficará suspenso de suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, também, a autoridade fiscalizadora, caçar o alvará de localização e funcionamento pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 5º As penalidades administrativas que serão aplicadas aos estabelecimentos infratores, não eximem o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 23 de julho de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/7/20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG. *wbt*